



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.452, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza contratações temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: Ciências, Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: Artes, Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: História, Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: Geografia, Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: Língua Portuguesa, Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: Matemática, Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: Língua Inglesa, Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: Educação Física, Professor de Educação Especial, Monitor de apoio à criança, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme o disposto a seguir:

Cargo	Qtd.	Requisitos mínimos exigidos para a função e salário base	Carga horária
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10	- Curso Normal – R\$ 2.212,46 Nível 1 – Classe A, ou; - Graduação específica em Pedagogia Nível 4 – Classe A – R\$ 3.472,16	22h Semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	02	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Ciências. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h Semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ARTES	02	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Artes Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – HISTÓRIA	01	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em História Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – GEOGRAFIA	01	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Geografia. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA	02	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Letras. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	03	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Matemática. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – LÍNGUA INGLESA	01	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Letras: Língua Inglesa. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h semanais
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	01	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Educação Física. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h semanais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Pedagogia. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h semanais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em Educação Especial. Nível 4 – Classe A - R\$ 3.472,16	22h semanais
MONITOR DE APOIO À CRIANÇA	12	Ensino Médio Padrão 3E – R\$ 2.111,88	40h semanais

Art. 2º As contratações ensejam o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes aos cargos criados por força de Lei.

Art. 3º As contratações autorizadas por meio desta Lei terão validade por 12 (doze) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município.

Art. 4º Os contratos de que tratam o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º As contratações serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, respeitando banco de candidatos de Processo Seletivo Simplificado existente, na forma do que estabelece o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 3.935/2017.

Art. 7º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do (a) contratado (a);
- III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,
- IV - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 8º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 9º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos do FUNDEB e MDE.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de outubro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 20 / 10 / 2026.